

# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VALENÇA/BA

**Recuperação Judicial**  
(art. 47 da Lei nº 11.101/2005)

**VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.** (doc. 1),  
sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.600.911/0001-00, com sede  
na Rodovia Valença-Guaibim, S/N, Km 12,5 – parte, Valença, BA, CEP: 45.400-  
000 (“Valença” ou “Requerente”), vem, por seus advogados abaixo assinados,  
regularmente constituídos, com fundamento nos **artigos 47 e 48 da Lei nº**  
**11.101/2005** (“LRF”), **impetrar** pedido de

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor:

### **I – DA COMPETÊNCIA**

1) Antes da exposição das razões que justificam o presente  
pedido de Recuperação Judicial, cabe à Requerente demonstrar a competência  
deste MM. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de  
Recuperação Judicial.

2) Dispõe o **art. 3º da LRF** que a competência para deferir o  
pedido de **Recuperação Judicial** é do juízo do local do **principal**  
**estabelecimento do Requerente**.

3) Sabe-se que, apesar de não haver definição legal  
estabelecendo o conceito de “*principal estabelecimento*”, a **jurisprudência e a**  
**doutrina entendem que este se define pelo local onde se encontra o maior**  
**volume de negócios da empresa e onde se realizam as suas atividades mais**  
**intensas**. Neste sentido:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO*

#### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

*DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL. QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. (...) 2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. (...)*

(REsp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014)

*(...) o foro competente para a recuperação e decretação de falência será o do maior volume de negócios, local mais importante da atividade empresária.*

(Trecho do voto condutor do Acórdão no CC 116.743/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012)

4) Corroborar com este entendimento o i. jurista **Fabio Ulhoa Coelho**, que conceitua o **principal estabelecimento** como sendo *“aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”*<sup>1</sup>.

5) No caso da Requerente, tanto a sua **sede** quanto o seu **principal estabelecimento** estão localizados no município de **Valença**, onde está o seu centro administrativo, é feito seu faturamento e se concentra grande parte de seus funcionários.

6) Dessa forma, não há dúvidas quanto à **competência de um dos Juízos Cíveis da Comarca de Valença** para o processamento e julgamento deste pedido de **Recuperação Judicial**, pelo que o **Requerente** pugna pelo seu recebimento.

<sup>1</sup> Coelho, Fábio Ulhoa, *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Editora Saraiva, 2005, pg. 28.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

## **II - DA CONSTITUIÇÃO**

7) A VALENÇA iniciou suas atividades no ano de 1985, como se verifica de seu 1º registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, mantendo-se ativa até a presente data, como se comprova da última alteração estatutária devidamente arquivada na JUCEB em 09/01/2020 (doc. 9).

8) **Logo, como se verifica, a Requerente é constituída há mais de 2 (dois) anos, atendendo o requisito legal previsto no caput do art. 48 da LRF.**

9) A última Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2020, será devidamente arquivada perante a JUCEB. Na referida AGE estavam presentes os acionistas representando 91,14% (noventa e um virgula quatorze) do Capital Social com direito a voto (doc. 9.1).

10) Naquela oportunidade, (i) foram apresentadas as demonstrações financeiras preliminares do exercício 2019, ressaltando que o fluxo de caixa da sociedade encontrava-se bastante comprometido diante do quadro da pandemia mundial decorrente da COVID-19, (ii) foi aprovada a contratação de escritório especializado para ajuizamento de ação rescisória contra a condenação suportada nos autos do processo 0011781-20.2017.8.26.0100, e, por fim, (iii) foi aprovada a contratação do escritório Bumachar Advogados para patrocínio do Pedido de Recuperação Judicial, com vistas a fazer frente as dificuldades apresentadas e viabilizar o prosseguimento da empresa.

## **III - DO OBJETO SOCIAL**

11) De acordo com o “**art. 3**” do “**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO**” do seu Estatuto Social, a VALENÇA possui como atividade empresarial os seguintes itens por objeto:

- a) *A Exploração de atividades de aquicultura em geral, especialmente a criação, beneficiamento, comercialização, exportação e importação de organismos marinhos, tais como peixes, camarões e outros crustáceos;*
- b) *A produção de ração e a industrialização comércio, importação e exportação de produtos químicos de aquicultura, assim como, a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do cultivo desses organismos;*

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

- c) *A prestação de serviços de consultoria e o exercício de outras atividades relacionadas aos seus objetivos;*
- d) *A participação no capital de outras sociedades; e*
- e) *Como finalidade secundária, a exploração de atividade agropecuária, compreendendo cultivo e comercialização.*

## IV - DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

12) O capital social da VALENÇA é de R\$ 19.304.780,70 (dezenove milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos), dividido em ações nominativas, todas sem valor nominal, da seguinte forma: 3.795.281.730 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta) ações ordinárias nominativas (ON); 39.000.000 (trinta e nove milhões) ações preferenciais nominativas classe “A” (PN-A); 155.484.023 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, vinte e três) ações preferenciais nominativas classe “B” (PN-B).

## V - DA ADMINISTRAÇÃO

13) A VALENÇA é atualmente gerida<sup>2</sup> pelos seguintes Diretores:

- (i) **Luiz Antônio da Cunha Pinto (Diretor Presidente)**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2.876.735 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 483.032.407-49, residente e domiciliado na Rua Comandante Júlio de Moura, 560, cobertura 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.621-252;
- (ii) **Renato Ribeiro Abreu (Diretor Vice-Presidente)**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade sob o n.º 80.754.778-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 181.839.567-34, residente e domiciliado na Praia de Icaraí, 219, ato.: 1402 – Niterói/RJ, CEP: 24.230-000;
- (iii) **Renato Buschinelli Paglerani (Diretor Técnico)**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de

<sup>2</sup> Conforme prevê o art. 25 do Estatuto Social da VALENÇA, “A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo Único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a representação da companhia caberá privativamente aos Diretores”.

### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

identidade nº 21521883, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.472.768-74, residente e domiciliado na Rodovia Valença-Guaibim KM 12,5 – Parte, Valença/BA; e

- (iv) **Gomes Augusto de Assis (Diretor sem designação específica)** brasileiro, separado, contador, portador da carteira de identidade nº 21.262.295-5, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.831.627-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Baker, 48/401 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.220-041;

14) Esta configuração se deu em razão da **reeleição** dos diretores acima indicados, o que foi devidamente registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 04/04/2019.

## **VI – DO HISTÓRICO DO REQUERENTE**

15) A **VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA**, empresa genuinamente nacional, iniciou suas atividades no ano de 1985, enxergando oportunidade na escassez de recursos naturais marinhos e ainda seguindo a tendência mundial com relação as operações de novas fontes renováveis de alimentos.

16) A Requerente foi uma das primeiras fazendas de camarão do Brasil, tendo iniciado sua atividade em Valença - BA, cidade pioneira também na indústria de tecelagem do Brasil. É importante destacar que as fazendas de camarão têm grande capacidade de geração de empregos e renda, formando um elo evidente com o desenvolvimento social em regiões carentes, perto do mar, em terras pouco adequadas a atividades agrícolas. Confira-se abaixo foto aérea dos viveiros da Fazenda de camarão:

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



FOTO AÉREA DOS VIVEIROS DA FAZENDA

17) A fazenda de camarão iniciou suas atividades com 150 hectares de lâmina d'água e, com o passar dos anos e vultuosos investimentos, foi sendo ampliando. Hoje conta com um complexo formado por quatro fazendas, sendo uma delas em Salinas da Margarida/BA e outras três em Valença<sup>3</sup>, totalizando atualmente 1.000 hectares de viveiros de criação de camarão e tilápia, e um frigorífico com capacidade de processamento de toda a produção. Confira-se abaixo fotos dos produtos cultivados nas fazendas.

<sup>3</sup> Uma das Fazendas nas quais a Valença explora a atividade não é de sua propriedade, mas, sim, da empresa Sohagro Marina do Nordeste S.A (CNPJ/MF 13.432.174/0001-75), com a qual possui contrato de arrendamento.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



ALIMENTAÇÃO DA TILÁPIA



PESCA DO CAMARÃO

18) Neste contexto, importante destacar também que, ao longo de toda a operação e expansão, a Requerente sempre adotou as melhores práticas de manejo e a constante preocupação com o equilíbrio ecológico, integrando naturalmente as fazendas ao ecossistema das regiões onde estão instaladas.

19) O litoral desta região baiana impressiona pela quantidade de vida existente. Rico em manguezais, **vegetação original de locais com influência das marés**, base da formação das cadeias de vida marinha, a região talvez por ter sido, até bem pouco tempo, de difícil acesso, mantém as suas características ambientais originais: siris, caranguejos, aratus, robalos e além de outros que compõem o rico ambiente da costa.

20) É neste cenário que as fazendas de criação da **VALENÇA** estão inseridas de forma integrada, sem agredir o meio ambiente. Ao contrário, utiliza-se dos recursos sem esgotá-los ou deteriorá-los, respeitando as leis da natureza, produzindo e preservando seus manguezais e suas espécies. Além de preservar, as fazendas contribuem para o aumento dos manguezais, visto que estão instaladas a uma altitude média de 5 metros acima do nível do mar, local originalmente sem manguezais.

21) Com a implantação dos tanques de criação e seus quilômetros de canais de retorno da água para o mar, criaram-se “manguezais” ao longo dos canais, locais impossíveis para tal fato anteriormente, com toda sua exuberante fauna. Esses “manguezais” contribuem para a preservação do meio ambiente local.

22) Através de estudos de uso e ocupação do solo, utilizando imagens de satélites, foi observado um incremento da área de vegetação de mangue adjacentes às fazendas, hoje maior do que há mais de 30 anos, antes de sua instalação.

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



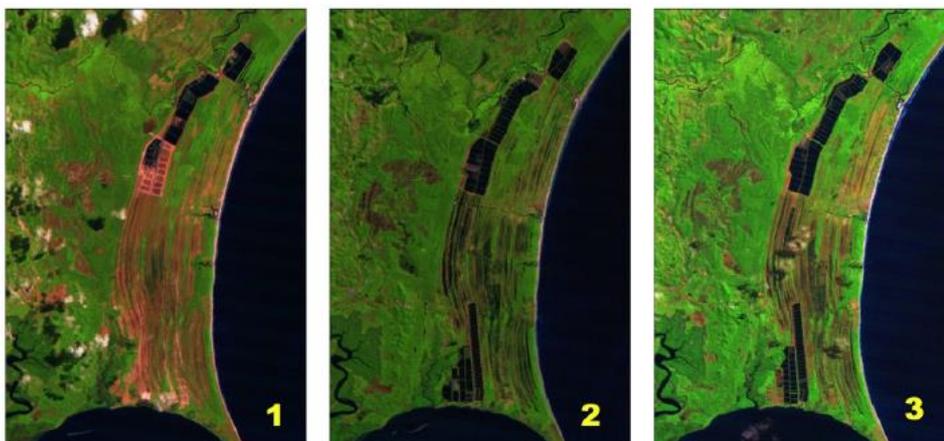


Figura 3.1 – Pontos 03 – 1) Imagem Landsat 1987; 2) Imagem Landsat 2003; 3) Imagem Landsat 2011.

Fonte: ECO Soluções em Engenharia (2014)

23) Outra prática importante que vem sendo adotada é o uso de probióticos e fertilizantes. Essa conduta viabiliza a produtividade primária (produção de alimento natural) e permite a redução do consumo de energia elétrica, pois para preservar os efeitos do probiótico, se faz necessário diminuir a captação da água salgada com menor utilização de bombas de abastecimento.

24) Ainda com relação ao uso de probióticos e fertilizantes, importante ressaltar que tradicionalmente, antibióticos e produtos químicos têm sido utilizados para o controle de doenças bacterianas na aquicultura, porém, o uso massivo dessas substâncias tem proporcionado resistência nos microrganismos.

25) Neste contexto, o uso de bactérias benéficas (probióticos) tem sido recomendado em substituição ao uso de antibióticos na aquicultura: “[o] termo *probiótico*, em aquicultura, aplica-se ao uso de suplementos microbianos vivos que tenham efeitos benéficos para o hospedeiro e para o ambiente de cultivo, em razão da modificação da comunidade microbiana, com melhor aproveitamento do alimento artificial, maior crescimento e sobrevivência, melhor resposta imunológica do hospedeiro a doenças e manutenção da qualidade da água”<sup>4</sup>.

26) Para poder dar suporte à expansão das fazendas e a necessidade de produtos processados, em 1992 foi construído (i) um frigorífico

<sup>4</sup> [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-204X2012000600019](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-204X2012000600019)

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

com capacidade para processar toda a produção e armazenar mais de 200 toneladas de camarão descascados, além de (ii) uma fábrica de gelo com capacidade de produzir 40 toneladas diárias.

27) Ressalta-se, ainda, que os resíduos sólidos orgânicos oriundos do processo são destinados a uma fábrica que os transforma em farinha e óleo que além de possuir valor comercial significativo, dá a destinação correta para esses subprodutos. Confira-se abaixo foto do frigorífico aonde ocorre o processamento de todo o camarão e tilápia produzidos nas fazendas da Requerente, que emprega diversos trabalhadores da comunidade local:



FRIGORÍFICO  
PROCESSAMENTO DE CAMARÃO

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



FRIGORÍFICO  
PROCESSAMENTO DE TILÁPIA

28) Com a implantação da fábrica de gelo na linha de produção do frigorífico a **VALENÇA** passou a ter uma grande vantagem em relação a quase todos os concorrentes, visto que os seus camarões, assim que pescados e ainda vivos, sofrem um choque térmico na água com o gelo e rapidamente vão ao frigorífico para processamento. Esse diferencial, além de outros cuidados garantidos pela qualidade de equipe, confere ao camarão da **VALENÇA** uma superioridade de qualidade, reconhecido em quase todo o Brasil.

29) Como estratégia também do projeto de expansão e diversificação, a **VALENÇA** implementou a produção de tilápia, peixe de água doce, que foi adaptado com sucesso na criação de água salobra, característica de uma das fazendas que é abastecida também com água doce.

30) O cultivo da tilápia em água salobra faz com que o filé do peixe tenha um sabor diferenciado, o que motivou investimentos em equipamentos de processamento.

31) As instalações já existentes para processamento de camarão foram ampliadas para o beneficiamento da tilápia, com o acréscimo de um salão onde estão os equipamentos de (i) retirada de escamas, (ii) mesa de filetagem, (iii) máquina de retirada de pele, dentre outras. O produto vem sendo comercializado com sucesso na marca **MARZU**.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

32) A Requerente ao longo de sua existência, além dos serviços inerentes as suas atividades, sempre norteou sua atuação ao apoio às comunidades que estão na região de suas operações, para melhorar ainda mais o interesse social a coletividade junto aos colaboradores e entidades, criou uma forma de estimular e mantê-los motivados, de modo que a empresa garanta a satisfação e o bem estar da sociedade. Veja-se abaixo foto da competição de canoagem promovida pela Valença com a finalidade de integrar a empresa, os colaboradores e a comunidade:



COMPETIÇÃO DE CANOAGEM

33) A Requerente desenvolve alguns projetos sociais com crianças da escola Aloisio Fonseca no distrito de Guabim, onde dezenas de alunos participam das aulas de capoeira e de futebol. Na filial de Salinas também acontecem aulas de defesa pessoal, com dezenas de crianças matriculadas na capoeira, karatê e MMA. Frequentemente, a Requerente realiza palestras educativas a todos os funcionários, com temas diversos, sobre: segurança do trabalho, saúde, higiene, controle de qualidade e meio ambiente. Veja-se abaixo fotos de algumas das atividades esportivas promovidas pela Requerente:

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



AULA DE FUTEBOL



AULA DE CAPOEIRA

34) Como se percebe, a Requerente é dona de uma extensa história, vem empregando gerações de trabalhadores, circulando riqueza, participando ativamente com projetos sociais na comunidade local e fornecendo os melhores produtos para os seus clientes.

## **VII – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (LRF, art. 51, caput)**

35) Não obstante o seu histórico pujante ao longo dessa contínua e ininterrupta atividade, a Requerente foi afetada por fatores econômicos e financeiros, que se refletiram na performance de suas atividades, resultando na momentânea situação de crise em que se encontra a empresa, o que exige este pedido de recuperação judicial para a superação das dificuldades enfrentadas, com vistas à sua preservação, de seus funcionários e dos seus negócios, mantendo-se firme como agente relevante do cenário econômico e social do Estado da Bahia.

36) Do ponto de vista externo, em termos de mercado, é inegável que desde o ano de 2014 o Brasil vem atravessando uma das mais difíceis crises econômico-financeiras já vivenciadas, agravada, agora, nos últimos meses, **pela pandemia de COVID-19**, que tem refletido nos mais diversos setores da economia, incluindo, evidentemente, o importante mercado de alimentos.

37) Como é de notório conhecimento, a COVID-19 (*CO*rona *VI*rus *D*isease, descoberto em 2019) é doença causada pelo coronavírus, vírus descoberto na China, que pode causar a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, sigla em inglês para *severe acute respiratory syndrome*). O vírus tem se alastrado pelo mundo em uma velocidade impressionante, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde declarasse uma situação de pandemia – epidemia em escala global.

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

38) Ásia, Europa e Estados Unidos, nessa ordem, foram afetados pela pandemia de COVID-19, e uma das medidas iniciais adotadas por esses países, como regra, foi o isolamento social, a fim de evitar a rápida disseminação do vírus e o consequente colapso do sistema de saúde. Por colapso do sistema de saúde pode-se entender a completa e absoluta falta de leitos e respiradores para o tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave.

39) As notícias, especialmente da Europa Ocidental revelaram, logo no início, que a COVID-19 foi fatal para parcela significativa da população, sobretudo os classificados como grupos de risco. Longe de ser uma simples gripe ou resfriado, a COVID-19 tem sido a *causa mortis* de milhares de pessoas. O cenário na Itália e na Espanha já era desolador.

40) No Brasil, os primeiros casos de COVID-19 começaram a surgir no final do mês de fevereiro. Rapidamente os Estados agiram para minimizar os impactos, com a recomendação de isolamento social, além de adoção de outras medidas que importam, ao fim e ao cabo, em evitar a aglomeração de pessoas. O Governo Federal, em especial o Ministério da Saúde, impuseram o isolamento social como medida necessária para o evitar o alastramento da COVID-19, que, como exposto, traria o colapso do sistema de saúde no Brasil, como tem ocorrido ao redor do mundo.

41) Nesse contexto, o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.586/2020, que, em que pese necessário para o controle da epidemia, afetou de forma deletéria diversos setores da economia, com a restrição de circulação de ônibus interestaduais, restrição ao funcionamento de restaurantes e centros comerciais, operações aeroviárias, entre outros. A medida vem sendo imposta em vários outros Estados e encontra amparo nas recomendações do Ministério da Saúde.

42) Essa impositiva paralisação, é necessária, segundo os médicos, cientistas, sanitaristas e autoridades públicas da área. Esse cenário de possível alastramento de COVID-19, de quase paralisação da economia imposta pelo necessário isolamento social, para evitar a disseminação descontrolada da SARS, com o consequente colapso do sistema de saúde no Brasil, contudo, trouxe deletérias consequências para o empresariado de uma forma geral, em especial para a Requerente.

43) Diante do encarceramento forçado da população e da paralisação da maior parte do comércio e restaurantes, desde meados de março até agora, a Requerente já teve suspenso seus pedidos de compra dos seus

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

produtos fornecidos para o setor “food service”. Em outras palavras, a Valença enfrenta uma queda brusca de seu faturamento.

44) Conforme reportagem da revista Veja, feita a partir de dados da Associação Nacional de Bares e Restaurantes (ABRASEL), *“cerca de 20% do setor (aproximadamente 50 mil estabelecimentos) faliu no estado de São Paulo. O órgão estima que, se não houver nenhuma medida de amparo aos negócios desse segmento, durante o mês de junho fecharão, em média, 1.650 estabelecimentos por dia, o que pode afetar cerca de 10 mil trabalhadores e 3.300 empresários do setor”*<sup>5</sup>.

45) Outrossim, cumpre informar que antes da pandemia de coronavírus, outro vírus já vinha afetando a atividade da empresa. Trata-se do vírus Mancha Branca (WSSV *White Spot Syndrome Virus*), que foi o grande responsável pela queda da produção nacional de camarão nos anos de 2014 a 2016. A contaminação dos camarões pelo vírus da Mancha Branca acaba causando uma alta mortalidade dos crustáceos.

46) A Valença, juntamente com as empresas do setor de aquicultura, se esforçou para superar o que havia sido o pior momento do vírus da Mancha Branca, quando foi, infelizmente, atingida pela pandemia de coronavírus.

47) Com relação a Mancha Branca é importante esclarecer que se trata de vírus, ainda sem qualquer medicamento para eliminá-lo, hoje encontrado em todos os países produtores de camarão, que causa enormes perdas de produtividade, podendo chegar a até 80% de mortalidade.

48) Os primeiros relatos do vírus datam de 1993, em Taiwan, de onde se propagou para toda a Ásia, chegando aos Estados Unidos em 1995. No ano de 1999 já estava presente em quase todos os países da América Latina e o seu aparecimento no Brasil ocorreu em Santa Catarina, em 2004. Entre os anos de 2008 e 2016 se propagou para todo o nordeste brasileiro, ocasionando o fechamento de diversas fazendas.

49) Confira-se abaixo gráfico extraído de publicação do Diário do Nordeste<sup>6</sup>, que retrata a queda da produção de camarão no Brasil, com destaque para os principais Estados produtores (Ceará e Rio Grande do Norte):

<sup>5</sup> Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/os-bares-e-restaurantes-que-nao-resistiram-a-crise-do-coronavirus/>

<sup>6</sup> Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/producao-de-camarao-cai-e-ceara-perde-lideranca-do-mercado-1.2096126>

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



50) Considerando que ainda não existem maneiras de eliminar o vírus, os países asiáticos foram desenvolvendo técnicas de criação para se adaptar à nova realidade. Além dos países da Ásia, o Equador é um ótimo exemplo para as fazendas brasileiras. Enquanto a produção brasileira é de aproximadamente 70 mil toneladas/ano, a do Equador já se aproxima de 500 mil toneladas/ano em 2018, porém o Equador viu a sua produção cair de 150 para 50 mil entre os anos de 1999 a 2000.

51) Aprendendo com os asiáticos e desenvolvendo novas técnicas de manejo, o Equador se reergueu e chega agora ao quinto maior produtor mundial. Vale salientar que, independentemente das boas práticas, no Equador existem muito menos amarras ambientais, o que propicia ao país, com um litoral muito inferior ao brasileiro, a possuir bem mais áreas de fazendas de camarão.

52) Embora esteja presente nas fazendas, o vírus só se manifesta em situações de estresse, sendo o principal gatilho a mudança brusca de temperatura. O vírus não causa nenhum problema à saúde humana, é exclusivo dos invertebrados e causa doença somente no camarão.

53) Relativamente a Valença, de 2016 para 2017 o vírus foi responsável pela redução de 1.000 toneladas na produção de camarão o que representa 50% (cinquenta por cento) da capacidade produtiva. Confira-se:

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

TONELADAS DE PRODUÇÃO					
MESES	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
JANEIRO	233	152	133	238	262
FEVEREIRO	297	72	225	218	91
MARÇO	303	220	238	230	242
ABRIL	350	242	220	391	286
MAIO	241	72	11	15	2
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.424</b>	<b>758</b>	<b>827</b>	<b>1.092</b>	<b>883</b>
JUNHO	48	8	0	21	
JULHO	57	17	9	0	
AGOSTO	166	16	5	61	
SETEMBRO	68	18	51	65	
OUTUBRO	8	29	1	0	
NOVEMBRO	86	27	9	34	
DEZEMBRO	164	131	121	185	
<b>TOTAL</b>	<b>2.021</b>	<b>1.004</b>	<b>1.023</b>	<b>1.458</b>	

54) Uma das ações que está sendo implantada para amenizar os efeitos da Mancha Branca é a produção do camarão no sistema de “3 FASES”. A PRIMEIRA utiliza berçários de fibra de vidro com aeração e cobertos de plástico para manter a temperatura em torno de 31°C, onde os filhotes dos camarões ficam num período de 10 a 12 dias. A SEGUNDA é em estufas bem maiores com o fundo revestido, cobertas de plástico também para manter a temperatura em 31°C e muita aeração para manter a oxigenação da água adequada a alta densidade de camarões utilizados. Após, em torno de 30 dias, com os juvenis atingindo de 1 a 2 g, eles vão para a TERCEIRA fase que são os tanques de engorda, em locais abertos onde o tempo de cultivo, será menor, inclusive com menor conversão alimentar.

55) Existem também outras doenças como a NIM (Necrose Infecciosa Muscular), causada igualmente por um vírus, porém de letalidade bem inferior e de aparecimento esporádico, diferente da Mancha Branca, que tem sido de presença permanente. No final do último trimestre de 2019, contudo, houve o vírus causador da NIM, que não se manifestava de forma efetiva nas fazendas há mais de uma década, reapareceu, gerando parcial mortandade de camarões e prejudicando a produção no primeiro trimestre de 2020.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

56) Confira-se abaixo foto da piscina devidamente coberta, criando um efeito de estufa para reduzir a variação da temperatura da água e com isso amortizar a perda do camarão.



ESTUFA FASE 2

57) Importante destacar que embora não existam remédios contra o vírus da mancha branca, para continuar produzindo camarão na sua presença, seguindo a tendência mundial, a Requerente adotou boas práticas de manejo e rígidas medidas de biossegurança. Em 2019 implantou o sistema de produção em 3 FASES, o que exigiu elevados investimentos estruturadores, já possuindo em operação 6 estufas de 5.000m<sup>2</sup>, obtendo resultados técnicos muito positivos nos dois primeiros ciclos de produção, iniciando assim o processo de recuperação tendo alcançado no mesmo exercício a marca de 1.458 toneladas/ano. Um acréscimo de quase 50% em relação a 2018.

58) E após ter feito todo o investimento, na tentativa de superar os vírus da Mancha Branca e NIM, a Valença foi surpreendida por nova crise, desta vez causada pela pandemia de coronavírus. Esses fatores somados, ou seja, pandemia de coronavírus, dificuldade no controle do vírus da mancha branca, reaparecimento do vírus NIM, entre outros, foram os causadores da momentânea crise econômico-financeira que tornou necessária a formulação deste pedido de

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

recuperação judicial. Veja-se abaixo a queda nos recebimentos da Valença nos últimos meses:

RECEBIMENTOS DA VALENÇA			
MESES	2018	2019	2020
JANEIRO	3.380.491	3.707.700	3.207.662
FEVEREIRO	3.279.306	3.743.056	2.141.238
MARÇO	3.576.818	3.539.299	1.964.498
ABRIL	3.416.859	3.986.285	1.415.562
MAIO	2.925.909	3.089.508	1.564.916
<b>SUB TOTAL</b>	<b>16.579.383</b>	<b>18.065.848</b>	<b>10.293.876</b>
JUNHO	2.742.914	3.214.934	
JULHO	2.132.531	2.433.464	
AGOSTO	2.264.131	2.461.009	
SETEMBRO	2.421.664	2.312.989	
OUTUBRO	2.545.675	2.455.428	
NOVEMBRO	2.482.521	2.794.954	
DEZEMBRO	3.478.459	2.727.408	
<b>TOTAL</b>	<b>34.647.278</b>	<b>36.466.034</b>	

59) Expostos em cumprimento ao art. 51, inciso I, da LRF, são esses os fatores exógenos e endógenos que afetaram a saúde econômico-financeira da Requerente – e de tal modo que ela se encontra com manifesta dificuldade de atender, momentaneamente, e com a pontualidade habitualmente dispensada, os seus compromissos e pagamentos. Estas, portanto, são as causas concretas do pedido de recuperação judicial.

## VIII – DO POTENCIAL DE SUPERACÃO DA CRISE

60) Não obstante a **crise momentânea** pela qual atravessa, está **plenamente superável**, em razão do potencial da **Requerente**, para o qual concorre o “*know-how*” que possui ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade.

61) **Cumpre, nesse prognóstico, assinalar que a Requerente possui cabedal, de cunho material e humano, suficiente à continuidade das suas atividades.**

62) Assim, não fosse (i) a grave crise sanitária e financeira causada pela COVID-19, somada (ii) a proliferação do vírus Mancha Branca e do *NIM* (*Necrose Infecciosa Muscular*), a Requerente não estaria com problemas de caixa

### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

e não necessitaria da medida judicial que, nas circunstâncias presentes, revela-se absolutamente necessária, inclusive em salvaguarda dos interesses de seus próprios credores, evitando-se, com isso, as nefastas consequências, principalmente de ordem social, que decorreriam do colapso empresarial.

63) É importante verificar que a Requerente atua em setor relevante para a economia local, com expectativa de melhora nos próximos anos, o que indica a forte possibilidade de retorno de bons resultados de faturamento, os quais certamente serão melhorados com a reabertura gradativa dos restaurantes (principais clientes).

64) Assim, sendo certo que a **Lei nº 11.101/2005** prioriza a manutenção da empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante a concessão de prazos e condições e especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I), a equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (art. 50, XII), é inegável o potencial do Requerente, que o remédio para a superação da disfunção econômico-financeira momentânea está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no **art. 47** do citado **diploma legal**, qual seja, a **Recuperação Judicial**.

## **IX – CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** **– CRÉDITOS DECORRENTES DOS ENCARGOS DOS** **CONTRATOS DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO (ACC)**

65) O Contrato de Câmbio para Exportação consiste num contrato de compra e venda de moeda estrangeira celebrado entre um exportador – que receberá pelo produto exportado uma contraprestação em moeda diversa da local – e uma Instituição Financeira autorizada a operar no mercado de câmbio nacional pelo BACEN, que, ao adquirir a moeda estrangeira do referido exportador, pagará a este o valor correspondente em moeda pátria, considerados os índices da época da efetiva concretização do negócio (câmbio de moedas).

66) Assim, tem-se um contrato de compra e venda a termo, já que a concretização e perfazimento da operação de câmbio estipulada no contrato, somente se verá possível quando entregue a mercadoria pelo Exportador, e paga a contraprestação por ela, fixada pelo Importador.

67) Visando a captação de capital de giro, bem como o aproveitamento de oportunidades negociais, pode ocorrer o adiantamento em moeda nacional dos ativos que futuramente seriam recebidas pela Instituição

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Financeira, o que se daria por meio da celebração de contrato denominado “Adiantamento de Contrato de Câmbio” – ACC.

68) Considerando que os ativos adiantados à Exportadora se dão a título de cumprimento antecipado da obrigação contratual havida com a Instituição Financeira autorizada a operar no mercado de câmbio, entende-se que a natureza destes ativos recebidos se trata de dinheiro de terceiro, que apenas se encontra em poder da empresa, conferindo à Instituição Financeira direito de restituição aos dividendos disponibilizados.

69) Neste sentido, e visando resguardar as Instituições Financeiras que assumem o risco ao procederem com a disponibilização antecipada da contraprestação das divisas, consagrou-se as ACCs como ativos não sujeitos à Recuperação Judicial, na forma dos arts. 49, §4 e 86, II da Lei 11.101/2005.

70) Ocorre que, relativamente aos créditos decorrentes dos encargos originados dos contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC)<sup>7</sup>, em que pese o §4º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 excluir, expressamente, os créditos decorrentes de ACCs da Recuperação Judicial, os encargos da operação não estão excluídos do procedimento concursal, cabendo a aplicação analógica do art. 75, §3 da Lei de Mercado de Capitais (Lei 4.728/1965).

71) Isso porque, as normas fixadas no artigo 49 da Lei 11.101/2005 e no artigo 75 da Lei 4.278/1965 autorizam apenas a exclusão do montante principal adiantado pela instituição financeira à empresa em recuperação, sendo completamente silente quanto aos encargos incidentes sobre adiantamento de contratos de câmbio (juros, taxas e variação cambial).

72) Assim como era previsto pela antiga lei da Concordata, só é cabível o reconhecimento da extraconcursalidade com referência aos valores estritos da operação bancária realizada, isto é, com referência às importâncias adiantadas, só sendo admitida a atualização monetária, que corresponde à perda do valor do padrão monetário e não representa um “plus” da operação.

73) Desta feita, nada mais pode ser acrescentado, em especial os encargos propostos, pois, eles não correspondem às “importâncias adiantadas” e não se ajustam à situação excepcional gerada da extraconcursalidade.

74) Nesse sentido, o e. Superior Tribunal de Justiça já decidiu pela concursalidade dos “encargos incidentes sobre o montante adiantado ao

<sup>7</sup> Contrato assinado entre a Requerente e a Massa Falida do Banco Santos S.A - Contratos SISBACEM 31702-0001 NR 04/005863; SISBACEM 31702-0001 NR 04/006212; e SISBACEM 31702-0001 NR 04/006622.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

exportador pela instituição financeira” nos contratos de ADIANTAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACCs). Confira-se a ementa do paradigmático precedente do STJ, in verbis:

**RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ADIANTAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACCs). ENCARGOS. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE SOERGUMENTO. AUSÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. INEXISTÊNCIA.**

1. Impugnação de crédito apresentada em 16/10/2014. Recurso especial interposto em 21/6/2018. Autos conclusos à Relatora em 21/2/2019.

2. O propósito recursal, além de verificar se houve negativa de prestação jurisdicional, é definir se os encargos derivados de adiantamento de contratos de câmbio se submetem aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

3. **Muito embora os arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei 11.101/05 estabeleçam a extraconcursalidade dos créditos referentes a adiantamento de contratos de câmbio, há de se notar que tais normas não dispõem, especificamente, quanto à destinação que deva ser conferida aos encargos incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira.**

4. **Inexistindo regra expressa a tratar da questão, a hermenêutica aconselha ao julgador que resolva a controvérsia de modo a garantir efetividade aos valores que o legislador privilegiou ao editar o diploma normativo.**

5. **Como é cediço, o objetivo primordial da recuperação judicial, estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.**

6. **A sujeição dos valores impugnados aos efeitos do procedimento recuperacional é a medida que mais se coaduna à finalidade retro mencionada, pois permite que a empresa e seus credores, ao negociar as condições de pagamento, alcancem a melhor saída para a crise enfrentada.** RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

(REsp Nº 1.810.447 - SP 2019/0022563-7, Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, Julgado em 05/11/2019)

75) Nas palavras do professor Marlon Tomazette<sup>8</sup>, sobre o princípio da preservação da empresa:

*“Como corolário da função social da empresa surgiu o princípio da preservação da empresa, o qual é, sem dúvida, o mais importante na interpretação da recuperação judicial. Trata-se de um princípio porque decorre de uma das finalidades da recuperação judicial e é o princípio mais importante, porque dele decorre o objetivo principal do instituto da recuperação judicial. Outrossim, sua consagração está presente ao longo de diversos dispositivos da Lei no 11.101/2005, que denotam a intenção de manutenção da atividade.*

*Tal princípio tem sua origem no princípio da garantia do desenvolvimento nacional, previsto nos artigos 3º, II, 23, X, 170, VII e VIII, 174, caput e § 1º, e 192 da Constituição Federal. A ideia da preservação da empresa envolve a separação entre a sorte da empresa (atividade) e a sorte do seu titular (empresário individual ou sociedade), bem como da sorte dos sócios e dirigentes da sociedade. A recuperação judicial não se preocupa em salvar o empresário (individual ou sociedade), mas sim em manter a atividade em funcionamento. A empresa (atividade) é mais importante que o interesse individual do empresário, dos sócios e dos dirigentes da sociedade empresária. Não importa se estes terão ou não prejuízos, o fundamental é manter a atividade funcionando, pois isso permitirá a proteção de mais interesses (fisco, comunidade, fornecedores, empregados...). Não se descarta a manutenção da atividade com o mesmo titular, mas a preferência é a manutenção da atividade em si, independentemente de quem seja o titular.*  
(...)

*O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a importância desse princípio na própria aplicação da lei, ao determinar que uma ação continuasse suspensa mesmo após o prazo de 180 dias, definido no artigo 6º, § 4º, da Lei no 11.101/2005. A aplicação literal da lei conduziria ao restabelecimento do processo, com a possibilidade de todas as medidas a ele*

<sup>8</sup> Tomazette, Marlon, Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

*inerentes, o que, porém, inviabilizaria a superação da crise. Assim, o princípio da preservação da empresa vem para temperar o rigor da lei, em prol do interesse maior da superação das crises.”*

76) Assim é que, conforme recente julgado do e. STJ e doutrina, a Requerente incluiu na sua relação de credores o montante de R\$8.621.000,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) em favor do credor Banco Santos S.A., correspondente exclusivamente aos encargos incidentes sobre adiantamento de contratos de câmbio (juros, taxas e variação cambial)<sup>9</sup>.

## **X – DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

77) O Requerente comprova o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com a LRF.

78) **ART. 48, CAPUT.** O Requerente exerce, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal (doc. 1) de sua sede e de suas filiais.

79) **ART. 48, INCISOS I, II E III.** O Requerente nunca foi falido, jamais requereu concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis de Valença/BA, onde tem sua sede (doc. 2).

80) **ART. 48, INCISO IV.** Os administradores do Requerente jamais foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na LRF, afirmação comprovada por certidões dos Distribuidores Criminais e de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro e de Distribuidores Cíveis de Valença, onde residem, e da Justiça Federal (doc. 3).

81) **ART. 51, INCISO I.** As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente Capítulo VII desta petição inicial.

82) **ART. 51, INCISO II.** O Requerente acosta as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2017, 2018 e 2019 (doc. 4) e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulados, demonstração do

<sup>9</sup> Os encargos incidentes sobre adiantamento de contratos de câmbio (juros, taxas e variação cambial) são discutidos nos autos do processo nº 0230788-63.2007.8.26.0100.

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs. 5 e 6).

83) **ART. 51, INCISO III.** O Requerente anexa a relação nominal completa dos credores (doc. 7).

84) A Requerente deixa de listar em sua relação de credores o valor de aproximadamente R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) em favor do Banco Santos S.A, tendo em vista a existência de ação rescisória (processo nº 2107616-05.2020.8.26.0000), em trâmite perante o 7º Grupo de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob relatoria do Desembargador. Melo Colombi (doc. 22).

85) **ART. 51, INCISO IV.** O Requerente junta a relação integral dos empregados, com suas funções e salários do mês de competência (doc. 8).

86) **ART. 51, INCISO V.** O Requerente acosta seu respectivo Contrato Social e última Alteração Contratual registrados na Junta Comercial (doc. 9).

87) **ART. 51, INCISO VI.** Invocando o direito constitucional ao sigilo fiscal, roga-se que as declarações do IRPF dos sócios do Requerente, apresentada em petição avulsa, diretamente na serventia do cartório, em cumprimento ao art. 51, VI, da LRF, sejam recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob sigilo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

88) **ART. 51, INCISO VII.** O Requerente procede, também, à juntada dos extratos das suas contas bancárias (doc. 10).

89) **ART. 51, INCISO VIII.** O Requerente apresenta as certidões dos Cartórios de Protestos de Valença e Salinas da Margarida referentes a sua sede e suas filiais (doc. 11).

90) **ART. 51, INCISO IX.** Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o Requerente junta a relação das ações judiciais nas quais figura no polo ativo (doc. 12) e no polo passivo (doc. 13).

91) O Requerente procede, adicionalmente, à juntada **(i)** dos contratos bancários existentes (doc. 14); **(ii)** das certidões de execuções fiscais de Valença (doc. 15); **(iii)** certidões da Justiça Federal (doc. 16); **(iv)** Certidões da

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Justiça do Trabalho (doc. 17); (v) relação de bens (doc. 18); (vi) fotos das suas instalações (doc. 19); (vii) da certidão do RGI de sua sede (doc. 20); e (viii) instrumento de procuração outorgado aos seus patronos (doc. 21).

## **XI – OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

92) O Requerente informa que o seu plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme **art. 53 da LRF**.

93) No momento da apresentação do Plano serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens do Requerente.

## **XII - DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

94) A empresa Requerente sempre adimpliu suas obrigações junto às concessionárias, cientes da importância da prestação dos serviços oferecidos. Esse bom hábito, contudo, vem sendo prejudicado pela crise enfrentada.

95) A plena manutenção da atividade empresarial da Requerente depende dos essenciais serviços prestados pelas Concessionárias de Serviço Público, em especial na área de fornecimento de energia elétrica, no caso, a COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

96) Sem o fornecimento de energia elétrica, a Requerente não possui condições desempenhar suas atividades, notadamente porque as bombas responsáveis por encher e esvaziar as piscinas de criação, bem como o frigorífico utilizado para manter congelado todo o seu estoque, precisam de energia elétrica para funcionar, o que por certo prejudica não somente a continuidade da empresa, como também o interesse dos credores no recebimento dos seus créditos.

97) No entanto, em razão da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela Requerente, acima relatada, esta ficou impossibilitada de adimplir com algumas faturas emitidas pela COELBA (doc. 22), mais especificamente relativas aos meses de dezembro de 2019 a maio de 2020, sendo certo que, ante a escassez de crédito, a Requerente entendeu por bem priorizar o pagamento do salário de seus funcionários e de débitos devidos a pequenos

### **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

fornecedores. Não deixou, contudo, de tentar uma solução consensual com a COELBA, o que, em certa medida, vinha caminhando de forma positiva.

98) A alusiva concessionária, contudo, acabou por se tornar credora concursal da Requerente, tendo sido incluída na relação de credores anexa (doc. 8).

99) **É inconteste que, para viabilizar a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o pagamento dos credores, faz-se necessária a manutenção do pleno funcionamento de todo o maquinário da Requerente, o que apenas será possível mediante a certeza de que o fornecimento do serviço essencial de energia elétrica não será ameaçado, em razão de dívida submetida ao presente processo de Recuperação Judicial.**

100) Nesta esteira, de modo a garantir a aplicação do princípio contido no art. 47 da Lei 11.101/2005, a jurisprudência pátria já pacificou o seu entendimento quanto à impossibilidade das Concessionárias de Serviços Públicos essenciais interromperem o fornecimento do seu produto às empresas em Recuperação Judicial, em virtude de débitos anteriores ao pedido. Confira-se, *in verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR. Concessão de liminar inaudita altera pars que determinou a impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, independentemente do pagamento de débitos referentes aos meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (maio de 2019). Súmula n.º 57 do TJSP. Precedentes. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO”.**

(TJ-SP - AI: 21290569120198260000 SP 2129056-91.2019.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 09/10/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/10/2019)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DO JUÍZO DE 1º GRAU QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBSTAR A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ A ANÁLISE DO PLEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA**

## Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



**CONCESSIONÁRIA QUE NÃO MERECE PROSPERAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC. HIPÓTESE EM QUE EVIDENCIADA A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO DEMANDANTE ANTE A ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO PRETENDIDA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS PELA SOCIEDADE AGRAVADA. PLEITO DE RECUPERAÇÃO QUE INDICA A SITUAÇÃO DE DEBILIDADE FINANCEIRA EM QUE SE ENCONTRA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL QUE RECOMENDA A PRESERVAÇÃO, POR ORA, DO FUNCIONAMENTO DA RECORRIDA, EM ATENÇÃO AO INTERESSE DE TODA A SOCIEDADE, INCLUSIVE DOS CREDORES. ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DIANTE DA DETERMINAÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO RESPECTIVA. DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS QUE DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM, APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO, EM RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRETENSÃO RECURSAL QUE SE REJEITA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO”.**

(TJ-RJ - AI: 00096449820198190000, Relator: Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, Data de Julgamento: 17/04/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)”.  
- grifos nossos -

101) Dessa forma, considerando a momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela Requerente, bem como o princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, a Valença requerer a V. Exa. a expedição de ofício à Concessionária COELBA para o fim de determinar que se abstenha de interromper o serviço de energia elétrica por ela

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br



# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

prestado à Requerente, sob pena de inviabilizar o sucesso da Recuperação Judicial.

## XIII – DO PEDIDO

102) Diante do exposto, a Valença requer à V. Exa., respeitosamente, se digne a deferir o processamento da Recuperação Judicial e, nos termos do art. 52 da LRF:

(i) Defira a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, a fim de que seja determinada a intimação da concessionária COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, para que se abstenha de interromper o serviço de energia elétrica por ela prestado à Requerente por débitos anteriores ao presente pedido de recuperação judicial;

(ii) Nomeie o administrador judicial;

(iii) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra o Requerente;

(iv) Defina a forma de contagem dos prazos processuais;

(v) Determine a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas;

(vi) Determine a expedição do edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da LRF, estando o Requerente ciente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

103) Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

104) Por fim, o Requerente declara o endereço profissional dos seus advogados constituídos à Avenida Marechal Câmara, nº 271, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, local em que poderão receber intimações, e requer que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **JULIANA BUMACHAR**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.760, **sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 5º).

105) Atribui-se à causa o valor de R\$ 37.477.694,99 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de V. Exa.,

P. Deferimento.

De Rio de Janeiro para Valença, 26 de junho de 2020.

**JULIANA BUMACHAR**  
**OAB/RJ 113.760**

**FELIPE CORRÊA**  
**OAB/RJ 153.480**

**CANROBERT B. B. DE MORAES**  
**OAB/RJ 127.505**

---

**VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A..**

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

